



**PROJETO DE LEI Nº** PL./0140.1/2018

Obriga que nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas se registre a obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017.

Art. 1º. Nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, será expressamente registrada a obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017, que proíbe no Estado de Santa Catarina o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Art. 2º. As disposições desta lei aplicam-se também ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Poder Legislativo, aos Tribunais de Contas e às Universidades Públicas Estaduais.

Art. 3º. Os municípios catarinenses elaborarão legislação específica para cumprimento, no âmbito municipal, do disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada Ana Paula Lima**

  
**Deputado Neodi Saretta**

|                              |
|------------------------------|
| Lido no Expediente           |
| 51ª Sessão de 23/05/18       |
| Às Comissões de:             |
| (5) Justiça                  |
| (14) Trabalho                |
| (22) Turismo e Meio Ambiente |
| Secretário                   |



## JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017, aprovada na Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado de Santa Catarina, proibiu, no Estado de Santa Catarina, o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Sabe-se que o poder de compra do Estado é um meio importante para se promover ações de consumo sustentável e ambientalmente saudável para as coletividades.

Vale lembrar que em nosso Estado não existe, ainda, normas que disciplinem ou instituem o programa de contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo.

Assim, com este projeto de lei visamos estabelecer a necessidade de expressa observância da proibição de uso do amianto ou asbesto nas contratações de obras públicas estaduais.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada Ana Paula Lima**

  
**Deputado Neodi Saretta**